



RESOLUÇÃO Nº. 1207/2021

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância com as deliberações do Plenário na 221ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2021.

CONSIDERANDO:

O Requerimento formulado pela conselheira Maria Maruza Carlesso, representante do Sindicato dos Farmacêuticos no ES, onde relata que durante a 219ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde, realizada em 15 de abril de 2021, no exercício de sua função de conselheira ao proferir declaração de voto concedida pela presidência, foi agredida verbalmente de forma intempestiva pela conselheira Magna Neri Manoeli e impedida de concluir sua manifestação e, em seguida, pelo conselheiro Luiz Tupinambá Bittencourt da Silva, ambos representantes do SINDIPÚBLICOS no colegiado;

Que Tal agressão, lhe causou constrangimento e abalo emocional, face ao desrespeito ao qual foi submetida publicamente. E que a conduta dos conselheiros deixou claro a intolerância com os pensamentos e opiniões divergentes às suas e o desrespeito ao espaço coletivo e plural dos Conselhos de Saúde;

Que o Regimento Interno do CES, aprovado pela Resolução nº 1088/2019, em seu Artigo 36, veda estas condutas e as tipifica como a seguir:

“Artigo 36 - É vedado ao Conselheiro:

I – Atentar contra a ética, a moral e o decoro;

II – Fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;

III – Prejudicar deliberadamente a reputação de outros conselheiros ou de cidadãos;

V – Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

VI – Permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros Conselheiros”;

Que o conselheiro que adotar qualquer conduta prevista nos incisos de I a VI do Artigo 16 do Regimento Interno está sujeito às penalidades previstas no parágrafo único, do artigo 36 do referido Regimento, conforme a seguir:

“PARÁGRAFO ÚNICO. Pelo descumprimento de um dos incisos acima será aplicado ao Conselheiro ADVERTÊNCIA, POR ESCRITO e após 3 (três) ocorrências o CES-ES solicitará à Entidade, a qual pertence o Conselheiro, sua substituição, respeitado o amplo direito de defesa”;

Que o requerimento formulado pela conselheira Maria Maruza Carlesso foi encaminhado com antecedência às partes interessadas, bem como aos demais conselheiros, permitindo em tempo hábil a manifestação dos mesmos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde

Que durante os debates ocorridos na 221ª Reunião Ordinária do CES, os conselheiros envolvidos no episódio tiveram nova oportunidade, através de inscrição, para se pronunciarem e apresentar suas alegações, conforme regimento interno;

Considerando ainda que todo o episódio relatado pela conselheira Maria Maruza Carlesso, ocorrido durante a 219ª Reunião Ordinária do CES, está devidamente comprovado e registrado na página do Youtube do Conselho Estadual de Saúde e;

Considerando ainda que o pleno do CES deliberou pela aplicação das penalidades regimentais aos envolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar **ADVERTÊNCIA** aos conselheiros(as) **Magna Neri Manoeli** (suplente) e **Luiz Tupinambá Bitencourt da Silva** (titular), representantes do SINDIPÚBLICOS – Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito - nos termos do parágrafo único do artigo 36 do Regimento Interno do CES, aprovado pela Resolução CES 1088/2019.

2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br.

Vitória-ES, 25 de junho de 2021.

Milene da Silva Weck Terra

Presidenta do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1207/2021 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

Nesio Fernandes de Medeiros Junior

Secretário de Estado da Saúde